



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2022**  
**CONTRATO Nº 108/2023**

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO  
DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA GR  
POÇOS ARTESIANOS LTDA.

O **Município de Santo Antonio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antonio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pela sua Excelentíssima Prefeita **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GR POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.458.170/0001-64, com sede na Rua H2, n. 1792, Bairro: Greenville II, na Cidade de Campo Verde/MT, CEP: 78.840-000, neste ato representado pelo sua sócia diretora, Sr. Geliane Aparecida Ramos Bueno Oliveira, portador do RG sob nº 16922140 SSP/MT e CPF n.º 018.403.051-00, residente e domiciliado na Cidade de de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, sito na Av. Dom Aquino Correa, nº 212, Bairro: Jupiara, CEP: 78.840-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1- “O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EM BOMBA ELÉTRICA INCLUSA MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DESANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT”.

4º Lote				
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS.				
MOTOR ELÉTRICO 40 CV				
ITEM	COD. TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04		08	R\$ 10.350,00	R\$ 82.800,00

5º Lote				
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS.				
BOMBA DE CAPTAÇÃO 40 CV				



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ITEM	COD. TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05		08	R\$ 7.830,00	R\$ 62.640,00

**8º Lote**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS.**

MANUTENÇÃO COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO

ITEM	COD. TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
08		25	R\$ 1.084,00	R\$ 27.100,00

**09º Lote**

RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA DO POÇO TUBULAR

ITEM	COD. TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
09		70	R\$ 2.038,00	R\$ 142.660,00

**10º Lote**

LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE RESERVATORIO

ITEM	COD. TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10		72	R\$1.088,00	R\$ 78.336,00

**11º LOTE**

**SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS TUBULARES PRESSURIZADA.**

ITEM	COD. TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
11		72	R\$ 2.234,00	R\$ 160.848,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

## 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 – As prestações de serviço previstas neste Contrato serão adquiridas pela **CONTRATADA** conforme necessidades da administração, descrito no termo de referencia anexo I.

2.2 – As prestações de serviço deverão ser fornecimentos em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 013/2022.

2.3 – As prestações de serviço previstos neste contrato atenderão a Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água conforme as demandas.

## 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não prorrogável previsto em Lei.

## 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

4.2 – Receberá a **CONTRATADA** pelo o LOTE citado na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 540.970,00 **(quinhentos e quarenta mil e novecentos e setenta reais) mensais.**

## 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2022, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da empresa contratada.

## 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com Empresa FORNECEDORA, após a aceitação do serviço;

8.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.3 – Fiscalizar a execução do presente contrato por meio de servidor formalmente designado pela Prefeitura Municipal;

8.1.4 – Acompanhar a execução da prestação dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da mesma.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante a entrega em conformidade com as especificações constante do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições proposta e consignadas no presente instrumento.

8.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as solicitações.

8.1.4. Permitir e oferecer condições para mais ampla e completa fiscalização durante a vigência contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso á documentação pertinente atendendo ás observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

8.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrências da prestação dos serviços, bem como as contribuições devidas á Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizeram necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.1.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas, as supressões nos valores adstritos ao quantitativo do lote adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

8.1.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal.

8.1.9. Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhista, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinente aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do contrato, como condições á percepção do valor faturado quando for o caso;

8.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela a prestação do serviço de acordo com termo de referencia no anexo I nos termos da legislação vigente;

8.1.11. Cumprir fielmente todos os termos do presente edital;

8.1.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal De Santo Antônio do Leverger-MT;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

8.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

#### 10.1. – DO REAJUSTE

10.2.1 – O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

10.2.2 – As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.3 – Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- Elevação dos encargos do particular;
- Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

### 1.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria **152/GP/2022**, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal a Servidora **PATRICIA MONTEIRO SANTOS LOPES, CPF nº. 026.393.571-07**, designada pela Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na secretaria municipal: Saneamento e Abastecimento de Água

Dotação: 17.512.0025.2091

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antonio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio do Leverger-MT, 18 de agosto de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

Contratante

Geliane Aparecida Ramos Bueno Oliveira

GR POÇOS ARTESIANOS LTDA

Contratada

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: